LEI Nº 1.162, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC A REALIZAR A CESSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a realizar a Cessão de Uso, a título gratuito, de bens móveis que integram o patrimônio público municipal, em razão de interesse público devidamente justificado, ao Município de Araranguá/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.911.249/0001-13, mediante a celebração de termo, ajuste ou congênere.

§ 1º A Cessão de Uso de que trata o *caput* incide sobre 1.000 (um mil) metros lineares de telas soldadas e galvanizadas e 450 (quatrocentos e cinquenta) metros lineares de defensa metálica (*guard rail*).

§ 2º A Cessão de Uso de que trata o *caput* será realizada por prazo determinado, cabendo ao Município de Araranguá/SC a total responsabilidade pela manutenção, conservação, transporte e uso correto dos bens cedidos.

§ 3º Em caso de necessidade ou conveniência, poderá o Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC requisitar a devolução dos bens cedidos antes do prazo estipulado, mediante rescisão do instrumento celebrado.

§ 4º Ao término da Cessão de Uso ou de sua eventual rescisão, o Município de Araranguá/SC deverá restituir os bens cedidos nas mesmas condições em que os recebeu, sob pena de arcar com os prejuízos eventualmente causados ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

§ 5º Os bens cedidos não poderão ser locados ou emprestados, a qualquer título, pelo Município de Araranguá/SC, sob pena de imediata revogação da Cessão de Uso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 07 de agosto de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 07 de agosto de 2024.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças